



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações



PROCESSO Nº 510/2020

MODALIDADE	DISPENSA DE LICITAÇÃO	86/2020
REFERENTE	<p>Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.</p> <p>EMPRESA CONTRATADA: 1 - BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA CNPJ: 06.080.542/0001-06</p> <p>PRAZO: 180 (CENTO E OITENTA) DIAS.</p>	
EMIÇÃO	14 DE AGOSTO DE 2020	

**TERMO DE REFERÊNCIA SEMDETEC****1 – NOTA EXPLICATIVA:**

O presente Termo de Referência visa subsidiar o Departamento de Licitações na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação.

No mês de julho o relógio da torre turística, localizado nas imediações da Concatedral Nossa Senhora da Glória, apresentou problemas em uma das 4 faces, mais precisamente na face voltada para a praça central. O mesmo apresentou avarias no ponteiro que faz o ajuste das horas, resultando em danos visíveis na estrutura do mesmo, que é constituída de material acrílico. Além disso, o mecanismo do relógio está sofrendo oscilações na iluminação de Led, pois em determinadas horas os ponteiros se apresentam iluminados, já em outras horas apresentam-se apagados.

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é aquisição através de dispensa de licitação, de serviços técnicos de manutenção do ponteiro danificado e também de revisão geral no relógio da torre da concatedral.

3 – JUSTIFICATIVA:

O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, que majestosa empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município.

Assim, tem-se a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma.

Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e a reparação no ponteiro de acrílico danificado, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Diante do exposto, seguem documentos anexos com orçamentos realizados em empresas pertinentes ao ramo. Foi feita a análise de valores, com relação aos custos nas seguintes empresas: BEATEK SINOS E RELÓGIOS; KN SISTEMAS DE PONTO; TECORPONTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Tendo em vista o critério de menor valor a aquisição será formalizada com a empresa rio-grandense: **BEATEK SINOS E RELÓGIOS**, responsável pela instalação do mesmo há anos atrás, a qual possui, portanto o conhecimento técnico necessário para tais ajustes.

4 – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Torre da Concatedral, localizada na Travessa Frei Deodato, 289 – Centro.



ESTADO DO PARANÁ

5 – PRAZO DE EXECUÇÃO

Os serviços deverão ser realizados **imediatamente**, após o recebimento da ordem de empenho.

6 – OBRIGAÇÕES:**DA CONTRATADA:**

- Fazer a substituição da placa de acrílico, referente ao ponteiro danificado;
- Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros;
- Executar os serviços técnicos pertinentes para o bom funcionamento do relógio;
- Cumprir o cronograma estabelecido.

DA CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato;
- Solicitar a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato a ser firmado e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7 – ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS:

Item	Especificação do produto/material	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
01	Troca do (acrílico do ponteiro;)	01	M ² Un	1.300,00	1.300,00
01	Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros; <i>SERVIÇO</i>	01	Un <i>SERV</i>	1.200,00	1.200,00
01	Despesa com equipe técnica, mão de obra e logística; <i>SERVIÇO</i>	01	Un <i>SERV.</i>	2.000,00	2.000,00
VALOR TOTAL					
VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).					4.500,00

8 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas de recurso livre.

9 – FISCAL DO CONTRATO:

O recebimento do projeto, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado por Janaina Melati.

A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

ESTADO DO PARANÁ

responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

10 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 03/08/2020
- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico
- Elaborador deste Termo de Referência: Janaína Melati
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11 – AUTORIZAÇÃO:

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2020.


 Cleber Fontana
 Prefeito Municipal


 Antonio Carlos Bonetti
 Secretário de Administração


 Inácio Rodrigues Pereira
 Secretário de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico



Orçamento Manutenção
002.20

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
FRANCISCO BELTRÃO - PR

Itens solicitados: Manutenção no acrílico do ponteiro e revisão.	
Contato:	Janaína - 46 99905-6975
Endereço:	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Centro
Cidade:	Francisco Beltrão - PR

Porto Alegre, 29 de julho de 2020.

A BEATEK

A história da BEATEK Sinos e Relógios começa em 1941, quando nasce nosso fundador Albano Kaiser. Em 1961, iniciou seus estudos em relógios e alguns anos depois ingressou na Dimep, na época maior empresa de relógios para igrejas da América Latina. Lá trabalhou por duas décadas e adquiriu grande conhecimento, inclusive treinando técnicos no Brasil, em países da América do Sul e Europa.



Em 1985, Albano junto ao seu filho Marco Aurélio Kaiser iniciam as atividades em sua empresa com o foco na assistência técnica, consertos e restaurações de relógios de torre mecânicos e em seguida iniciaram a fabricação de mecanismos, ponteiros e controles eletrônicos para relógios de médio e grande porte. No ano de 1998, o saudoso fundador Albano Kaiser veio a falecer e durante os 10 anos seguintes foram de muita mudança para acompanhar o mercado, até que a BEATEK alcançasse a atual gestão do Diretor, agora formado em Engenharia de Automação e Controle (Mecatrônica), Eng^o Marco Kaiser. Sua completa equipe é composta por profissionais altamente capacitados e uma estrutura digna do título de maior empresa de automatização de sinos e relógios do país.

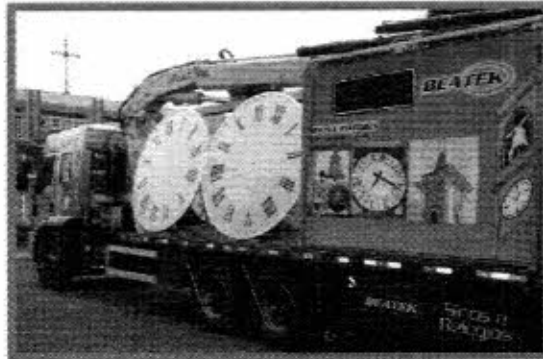
EQUIPE

A BEATEK conta com equipe própria de profissionais especializados em suas áreas de atuação. A equipe de campo que realiza as instalações possui todas certificações e experiência para execução de trabalhos em altura.



TRANSPORTE

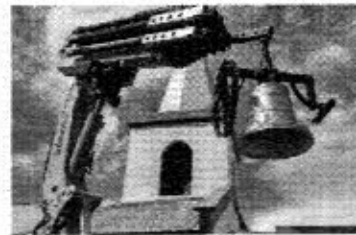
Possuímos uma frota especializada equipada com oficina móvel e caminhão com guincho munk, desta forma conseguimos eficiência e menor custo na logística, transporte, qualidade nas instalações e manutenções.



A BEATEK atualmente é a maior empresa de sinos e relógios do país, está localizada em Porto Alegre, no Rio Grande do Sul, instalada em uma planta fabril de 780m² com maquinário para produção de toda e qualquer demanda necessária para soluções de



TOK SINO III



☎ 513338.4606
 ☎ 5198648.4220

www.beateksinoserelogios.com.br
 Rua Ten. Ary Tarragô, 1432 - Itú Sabara - Porto Alegre

ORÇAMENTO GERAL	
Troca do acrílico do ponteiro	R\$1.300,00
Revisão do sistema de escovas que leva energia da iluminação para os ponteiros.	R\$1.200,00
Despesa com equipe técnica, mão-de-obra e logística	R\$2.000,00
Total:	R\$ 4.500,00

Opções de parcelamentos por boleto bancário:

30DD.

GARANTIA: 03 meses

Em caso de dúvidas ou qualquer informação referente a esta proposta, segue abaixo nossos contatos:

Telefone: +55 51 3338-4606**E-mail:** comercial@beateksinoserelogios.com.br**WhatsApp:** 51 98648-4220**Vendedor:** Alex Sandro da Silva.

Os trabalhos realizados ficam sob responsabilidade técnica do Eng.º Marco A. Kaiser.

Acesse nosso site www.beateksinoserelogios.com.br

☎ 513338.4606

☎ 5198648.4220

www.beateksinoserelogios.com.br
Rua Ten. Ary Tarragô, 1432 - Itú Sabara - Porto Alegre



TECORPONTO
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Endereço: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
Cidade: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Orçamento referente ao conserto do relógio de torre:

ACRÍLICO PAR DE PONTEIROS.....	R\$ 1.520,00
MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO (ponteiros)	R\$ 1.800,00
DESPESAS GERAIS (mão-de-obra, logística)	R\$ 2.500,00
TOTAL	R\$ 5.820,00

Porto Alegre, 29 de Julho de 2020.

72.138.886/0001-45

TECORPONTO COMÉRCIO
E SERVIÇOS LTDA.

Rua Espírito Santo, 467
Centro - Cap 93120-040
São Leopoldo - RS



JOÃO SILVA E SILVA



SISTEMAS DE PONTO

(51) 3250.2346

www.knrelogios.com

ORÇAMENTO

MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO
ENDEREÇO: RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1000
CIDADE: FRANCISCO BELTRÃO - PR

Quant.	Discriminação do Serviço/Materiais	Preço Unitário p/materiais	Total
1	Ponteiros em acrílico (par)	R\$ 2650,00	R\$ 2.650,00
1	Iluminação de torre (revisão)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
1	Serviço (deslocamento, logística, mão-de-obra)	R\$ 2.800,00	R\$ 2.800,00
TOTAL			R\$ 7.450,00

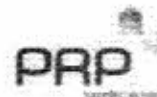
Data orçamento 29/07/2020

<p>05.121.051/0001-07</p> <p>LA KN RELOGIOS DE PONTO</p> <p>Rua Baltimore, 475 Bairro - Cep 91790-170 Porto Alegre - RS</p>

Carimbo e assinatura do Diretor

[Assinatura]

Representante da Empresa



2ª Alteração e Consolidação do Contrato Social
BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO -ELTRÔNICOS LTDA - EPP

CNPJ 06.080.542/0001-06

NIRE nº 43205235676

MARCO AURÉLIO KAISER, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da carteira de identidade nº 6040245364, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 665.692.060-87, residente e domiciliado à Rua Atenas, nº 35, Vila Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-020;

CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER, brasileira, empresária, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, portadora da carteira de identidade nº 8084215006, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF sob o nº 985.098.960-20, residente e domiciliada à Rua Atenas, nº 35, Vila Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-020.

Os Sócios componentes da sociedade que gira sob o nome empresarial de **BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO -ELTRÔNICOS LTDA - EPP**, com sede à Rua Tenente Ary Tarragô, nº 1432, Bairro Jardim Itú Sabará, Porto Alegre/RS, CEP: 91.225-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.080.542/0001-06, tendo seu ato constituído arquivado na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em 22/01/2004 sob o nº 43205235676, deliberam de pleno e comum acordo a Alterar e Consolidar o Contrato Social e tudo fazem subordinados às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: A sócia **CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER**, já qualificada anteriormente, vende e transfere R\$ 100,00 (cem reais) dividido em quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real), ao sócio **MARCO AURÉLIO KAISER**, também já qualificado anteriormente;

Sócios	Nº Cotas	Percentual	Valores em R\$
Marco Aurélio Kaiser	9.100,00	91%	9.100,00
Camila Vianna Brambila Kaiser	900,00	9%	900,00
Totais	10.000,00	100%	10.000,00

Cláusula Segunda: Os sócios após apuração dos resultados, decidem de melhor forma aumentar o capital social para R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o aumento ora procedido no valor de R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), subscrita totalmente integralizadas, neste ato usando-se as reservas de lucros para o aumento de capital conforme demonstrado no Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2018. Face às alterações, fica assim o novo capital social distribuído entre os sócios:

Sócios	Nº Cotas	Percentual	Valores em R\$
Marco Aurélio Kaiser	455.000	91%	455.000,00
Camila Vianna Brambila Kaiser	45.000	9%	45.000,00
Totais	500.000	100%	500.000,00



Cláusula Terceira: Que os sócios resolvem CONSOLIDAR, às cláusulas do Contrato Social citado no preâmbulo do presente instrumento, pelas cláusulas seguintes:

Consolidação do Contrato Social

CAPÍTULO I

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE E FORO JURÍDICO

Cláusula 1ª. A sociedade gira sob o nome empresarial de **BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO -ELTRÔNICOS LTDA - EPP.**

Cláusula 2ª. A sociedade tem sua sede social na Rua Tenente Ary Tarragó, nº 1432, Bairro Jardim Itú Sabará, Porto Alegre/RS, Cep: 91.225-001, podendo esta criar e extinguir filiais, escritórios e outras dependências em qualquer parte do território nacional e exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 3ª. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para qualquer procedimento originário deste instrumento, quer nas relações com terceiros, quer entre os sócios.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL, INICIO DE ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

Cláusula 4ª. A sede da sociedade tem como objeto social:

- 1) Indústria, Comércio atacadista e varejista, importação e exportação de:
 - Relógios Comerciais e Industriais;
 - Material elétrico e mecânico; e
 - Material eletrônico.
- 2) Serviço de manutenção de equipamentos eletro-eletrônicos e eletromecânicos.

Cláusula 5ª. A sociedade iniciou suas atividades em 22 de janeiro de 2004.

Cláusula 6ª. A sociedade é constituída por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL E RESPONSABILIDADE DOS SOCIOS

Cláusula 7ª. O capital social da empresa é de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), dividido em 500.000 (quinhentos mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente Nacional, e fica assim distribuído entre os sócios.

Sócios	Nº Cotas	Percentual	Valores em R\$
Marco Aurélio Kaiser	455.000	91%	455.000,00
Camila Vianna Brambila Kaiser	45.000	9%	45.000,00
Totais	500.000	100%	500.000,00

Cláusula 8ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas ambos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo único: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.408 / 2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª. A sociedade será gerida e administrada por ambos "sócios administradores", os quais, individual e isoladamente, terão poderes normais de gestão para representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ficando-lhes, entretanto, vedado o uso da sociedade em avais, fianças, abonos, endossos e outros assuntos estranhos aos objetivos da sociedade.

Cláusula 10ª. A administração atribuída no contrato aos sócios não se estende de pleno direito aos que posteriormente adquiram esta qualidade.

Cláusula 11ª. Fica facultado aos administradores, nomearem procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

Cláusula 12ª. Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social, os administradores ficam obrigados a prestar aos sócios, contas justificadas de sua administração, apresentando-lhes o inventário, bem como o balanço patrimonial e o de resultado econômico

Cláusula 13ª. Ficam desde já dispensados da publicação das atas de reunião de sócios, as suas averbações em livros especiais e no registro Público de Empresas Mercantis e por entidades mencionadas no artigo 1.075 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 14ª. Nos termos do artigo 1.050 e seguintes do Código Civil, decidem os sócios que administração da sociedade ficará a cargo do administrador nomeado por instrumento em separado, podendo estes não serem sócios.

Cláusula 15ª. Os administradores exercendo atividades na empresa, terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", quantia fixada de comum acordo entre os sócios, respeitados os limites do Imposto de Renda em vigor

Cláusula 16ª. Os ADMINISTRADORES declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 17ª. As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas nas reuniões de sócios.

Cláusula 18ª. A reunião dos sócios será realizada na sede da empresa, até o último dia do mês de abril do ano seguinte, e se necessário for, em qualquer época, mediante convocação e ciência do administrador e sócio, por escrito, com 10 (dez) dias de antecedência.

Cláusula 19ª. As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CAPÍTULO VI DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE COTAS

Cláusula 20ª. As cotas sociais são indivisíveis e impenhoráveis, sendo vedado a qualquer dos sócios ceder, transferir, dar em garantia a terceiros ou negociar parte ou a totalidade de suas cotas, sem o expresso consentimento dos demais sócios, a qual fica aqui assegurada a preferência para aquisição.

Cláusula 21ª. O cotista que quiser ceder, transferir ou negociar de qualquer forma suas cotas, comunicará, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e mediante correspondência registrada à sociedade, sua intenção, indicando o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao termo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento do aviso, os sócios cotistas não tiverem exercido o direito de preferência que lhe é assegurado no caput desta cláusula, o sócio retirante poderá transferi-las ao pretendente indicado. A validade e a eficácia de toda e qualquer cessão e transferência de cotas, quer se trate o adquirente de terceiro ou mesmo de um sócio, dependerá sempre da aprovação dos demais sócios.

Cláusula 22ª. Consubstanciada a compra, será feito o repasse das cotas da sociedade com a posterior alteração contratual, a qual constará os dados do novo adquirente, suas cotas e respectivos valores.

Cláusula 23ª. Quando de eventual e futura exclusão de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores a data de averbação de sua saída.

CAPÍTULO VII DO FALECIMENTO, INTERDIÇÃO, INABILITAÇÃO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 24ª. Em caso de falecimento, interdição, inabilitação, retirada ou qualquer outro motivo que imponha a exclusão de um dos sócios, não implicará na dissolução da sociedade, mas prosseguirá com os sócios remanescentes e o "de cujus", será substituído por seus herdeiros, se maiores e capazes, sucessores ou representante legal conforme o caso, mediante prévia concordância dos sócios remanescentes.

Cláusula 25ª. É facultado aos herdeiros a participação na sociedade ao invés de receberem seus haveres, com todos os direitos do sócio excluído, excetuando-se a gerência.

Cláusula 26ª. Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Cláusula 27ª. Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

Cláusula 28ª. O sócio remanescente procederá, no prazo de 30 (trinta) dias da data da ocorrência, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da Sociedade.



Cláusula 29ª. O Balanço Patrimonial será elaborado considerando os valores de mercado (reais), dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Cláusula 30ª. Os valores serão pagos ao sócio retirante, interdito, inabilitado, excluído ou aos herdeiros legais do sócio falecido, correspondente as suas cotas de capital e à sua participação nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento ou retirada, mediante levantamento de balanço geral específico para este fim, da seguinte forma: 30% (trinta por cento), 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 70% (setenta por cento) restantes, em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30(trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Cláusula 31ª. As parcelas serão corrigidas pela variação do IGP/M ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento.

Cláusula 32ª. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade decida em relação a seus sócios.

Cláusula 33ª. Os sócios remanescentes poderão, se assim o desejar e permitir a situação econômica financeira da sociedade, estabelecer prazos e condições mais convenientes aos herdeiros ou sucessores do "de cujus", ou ao sócio retirante, interdito, inabilitado, excluído no que se refere ao pagamento de seus haveres.

Cláusula 34ª. Em nenhum caso ou circunstância, na cessão ou transferência e na liquidação, qualquer sócio, herdeiro ou sucessor, poderá reclamar cota ou quinhão proporcional em relação de qualquer estimativa ou avaliação de "fundo de comércio", contabilizando ou não, em qualquer que seja a interpretação legal.

Cláusula 35ª. Pode o sócio ser excluído quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

Cláusula 36ª. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, oente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Cláusula 37ª. Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja cota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS SOCIAIS**

Cláusula 38ª. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro. Ao final de cada exercício, levantar-se-á, imediatamente, o balanço geral da sociedade, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, apurando-se os resultados, que serão desde logo atribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas de capital, após a dedução dos encargos eventualmente incidentes, na forma da legislação fiscal aplicável.

Cláusula 39ª. Mediante deliberação do sócio que represente a maioria do capital social, a sociedade poderá levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir os lucros nele evidenciados.

Cláusula 40ª. Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que os sócios a deliberem em reunião.

Cláusula 41ª. A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de reservas de lucros, no critério





estabelecido pela Lei 6404/76, ou então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

Cláusula 42ª. Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CAPÍTULO IX DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 43ª. Ocorrera a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em lei ou quando assim o deliberarem os cotistas, procedendo-se na oportunidade a sua liquidação, e uma vez liquidado o passivo social, o patrimônio que restar será, então, partilhado entre os sócios proporcionalmente a participação de cada um no capital social da sociedade.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 44ª. A regência supletiva da sociedade limitada dar-se-á pelas normas regimentais da sociedade Anônima, Lei 6404/76. Contudo, a publicação do balanço é dispensada. E, por estarem assim, justos e contratados, de acordo com tudo o quanto aqui vai expresso, assinam o presente documento de Alteração e Consolidação do Contrato Social, juntamente com duas testemunhas, declarando revogadas as demais cláusulas e condições anteriores a este instrumento que regiam a sociedade.

Porto Alegre, 03 de setembro de 2019.

Marco Aurélio Kaiser
CPF nº 665.692.060-87

Camila Vianna Brambila Kaiser
CPF nº 985.098.960-20

Testemunhas:

Aline Aparecida Ramos dos Santos
CPF nº 002.393.940-03

Jaques Callegaro
CPF nº 479.018.100-68



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

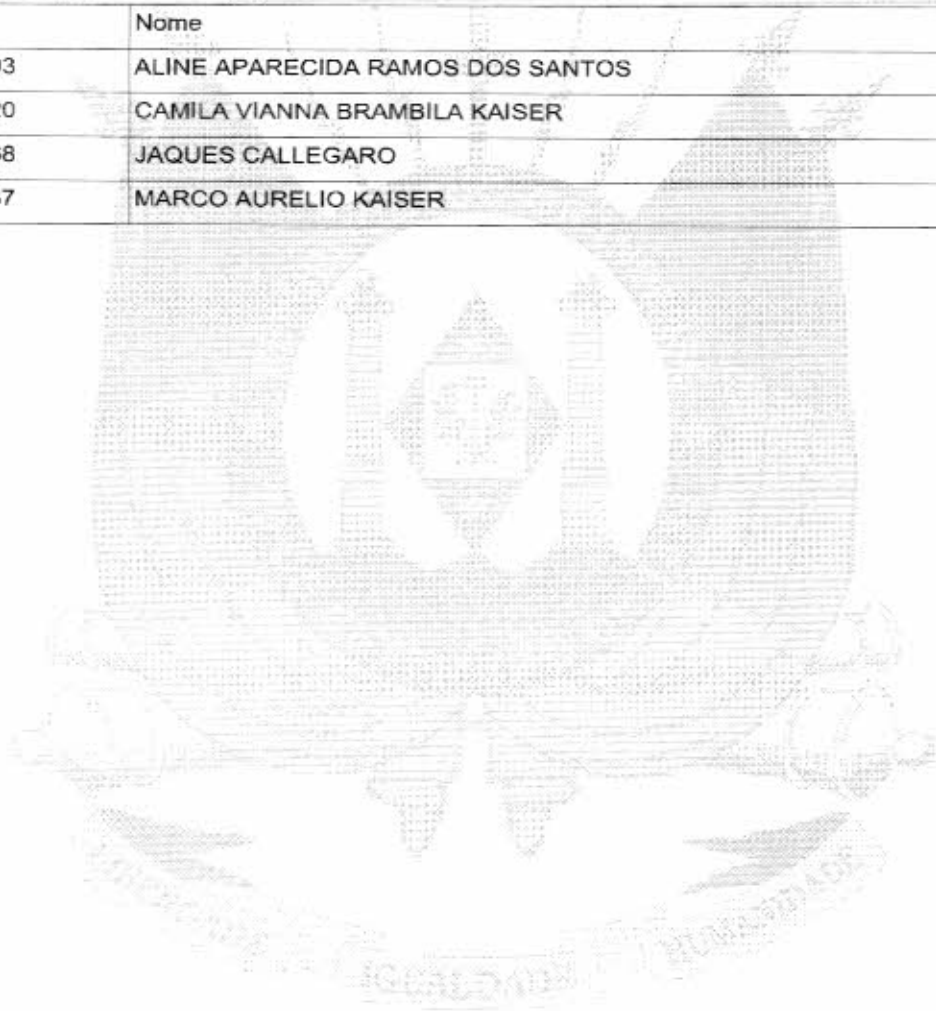
Registro Digital

Documento Principal

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/368.472-1	RSN1931179933	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
002.393.940-03	ALINE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
985.098.960-20	CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER
479.018.100-68	JAQUES CALLEGARO
665.692.060-87	MARCO AURELIO KAISER



Página 1 de 1



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 5139031 em 16/09/2019 da Empresa BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, Nire 43205235676 e protocolo 193884721 - 04/09/2019. Autenticação: 7832FF91C226995AC93C150CAFC6454833A077. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://juicisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 19/368.472-1 e o código de segurança 6zWP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/09/2019 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves
CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 9/11



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
 Governo do Estado do Rio Grande Do Sul
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
 Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP, de nire 4320523567-6 e protocolado sob o número 19/368.472-1 em 04/09/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5139031, em 16/09/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Gladys Helena Lagrega Moreira.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/ImagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.098.960-20	CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
985.098.960-20	CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER
665.692.060-87	MARCO AURELIO KAISER
002.393.940-03	ALINE APARECIDA RAMOS DOS SANTOS
479.018.100-68	JAQUES CALLEGARO

Porto Alegre, Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves: 193.107.810-68

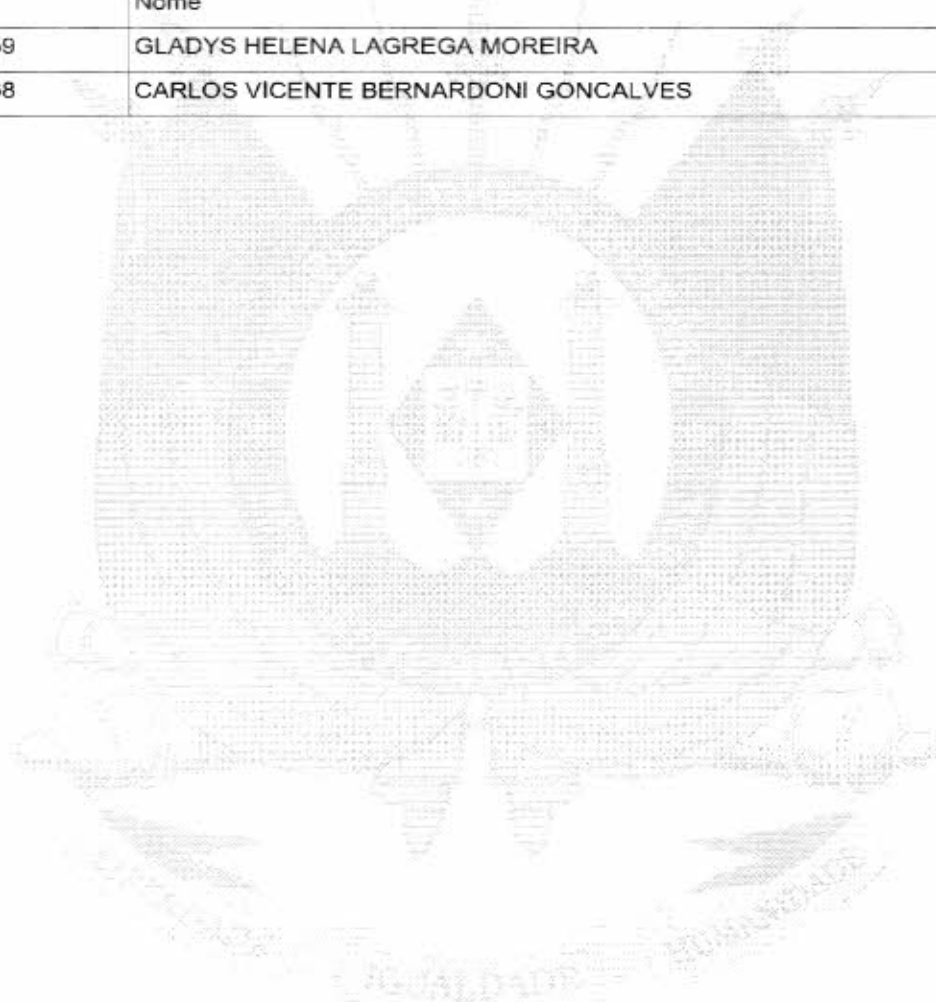
Página 1 de 1



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
437.065.500-59	GLADYS HELENA LAGREGA MOREIRA
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre. Segunda-feira, 16 de Setembro de 2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ADMINISTRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES
 E METEOROLOGIA DO BRASIL - ANTT

NOME
 CAMILA VIRADNA BRAMBILA KAISER

EX. CONTRATO / OUT. PROVA / 13
 8084215006 RJG/TI RS

OP. / 13
 985 098.960-20 / 24/11/1982

PLANO
 LEMOIR BORGES BRAMBILA

RITA VIRADNA BRAMBILA

PROVAÇÃO **EX. / 13** **PROVA** **D**

REGISTRO **RENOVO** **RENOVO**

02305776795 **25/07/2023** **26/04/2002**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1685477054

PROVAÇÃO
 A

Camila Viradna Kaiser
 ASSINATURA DO PORTADOR

CIDADE **DATA DA PROVA**

PORTO ALEGRE, RS **26/07/2018**

[Assinatura]
 3302475265
 R3209966110

RIO GRANDE DO SUL

MEMBRO PLATEADO
 1685477054



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio

ALVARÁ Nº **4140079**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **LICENCA PARA LOCALIZACAO E FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL
BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

NOME FANTASIA

ENDEREÇO
8676082 - R TEN ARY TARRAGO 1432

ATIVIDADES
2.01.03.08.00.00 - MAQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS DIVERSOS
2.02.01.11.00.00 - MAQUINAS, VEICULOS E EQUIPAMENTOS
3.02.01.03.02.00 - OFICINA DE ASSISTENCIA TECNICA

HORARIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 19 H
OBS. - COM ATACADISTA E VAREJISTA - IMPORT E EXPORT.
RELOGIOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS
MAT ELETRICO E MECANICO - MAT ELETRONICO

[Empty box for stamp or signature]

PROCESSO

VENCIMENTO

Porto Alegre, 18 de Dezembro de 2009.

Patricia
PATRICIA CORREA MARSON
Matr. 00642546

Valter Nagelstein
Secretário Municipal da Produção, Indústria e Comércio

Este documento deverá ser exposto em local visível ao público. Este documento terá validade mediante o pagamento da Taxa de Fiscalização de Localização e Funcionamento e enquanto se mantiverem os dados supra citados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Certidão de Situação Fiscal nº 0015010186

Identificação do titular da certidão:

Nome: **BEATEK IND E COM DE ELETRO ELETRONICOS LTDA**

Endereço: **RUA TENENTE ARY TARRAGO, 1432
JD ITU SABARA, PORTO ALEGRE - RS**

CNPJ: **06.080.542/0001-06**

Certificamos que, aos **02** dias do mês de **JUNHO** do ano de **2020**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar;

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 31/7/2020.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: **0024769312**

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.080.542/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/01/2004
NOME EMPRESARIAL BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 27.90-2-99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R TENENTE ARY TARRAGO	NÚMERO 1432	COMPLEMENTO *****
CEP 91.225-001	BAIRRO/DISTRITO JARDIM ITU SABARA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
		UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (51) 3222-2822	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/01/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/07/2020** às **08:28:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
43205235676		2062			
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRÔ ELETRONICOS LTDA - EPP (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:				Nº FCN/REMP  RSN1931179933	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERAÇÃO	
		D51	1	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		2247	1	ALTERAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL	
		2003	1	ALTERAÇÃO DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
PORTO ALEGRE Local 4 Setembro 2019 Data			Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
<input type="checkbox"/> DECISÃO SINGULAR			<input type="checkbox"/> DECISÃO COLEGIADA		
Nome(s) Empresarial(is) igual(is) ou semelhante(s):					
<input type="checkbox"/> SIM		<input type="checkbox"/> SIM		Processo em Ordem À decisão _____ Data _____ Responsável	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
<input type="checkbox"/> NÃO		<input type="checkbox"/> NÃO		_____	
_____		_____		_____	
Data		Responsável		Data	
_____		_____		_____	
_____		_____		_____	
DECISÃO SINGULAR					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____		_____	_____	_____	_____
Data		Responsável	Data	Responsável	Data
_____		_____	_____	_____	_____
DECISÃO COLEGIADA					
<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.					
_____		_____	_____	_____	_____
Data		Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
_____		_____	_____	_____	_____
		Presidente da _____ Turma			
OBSERVAÇÕES					



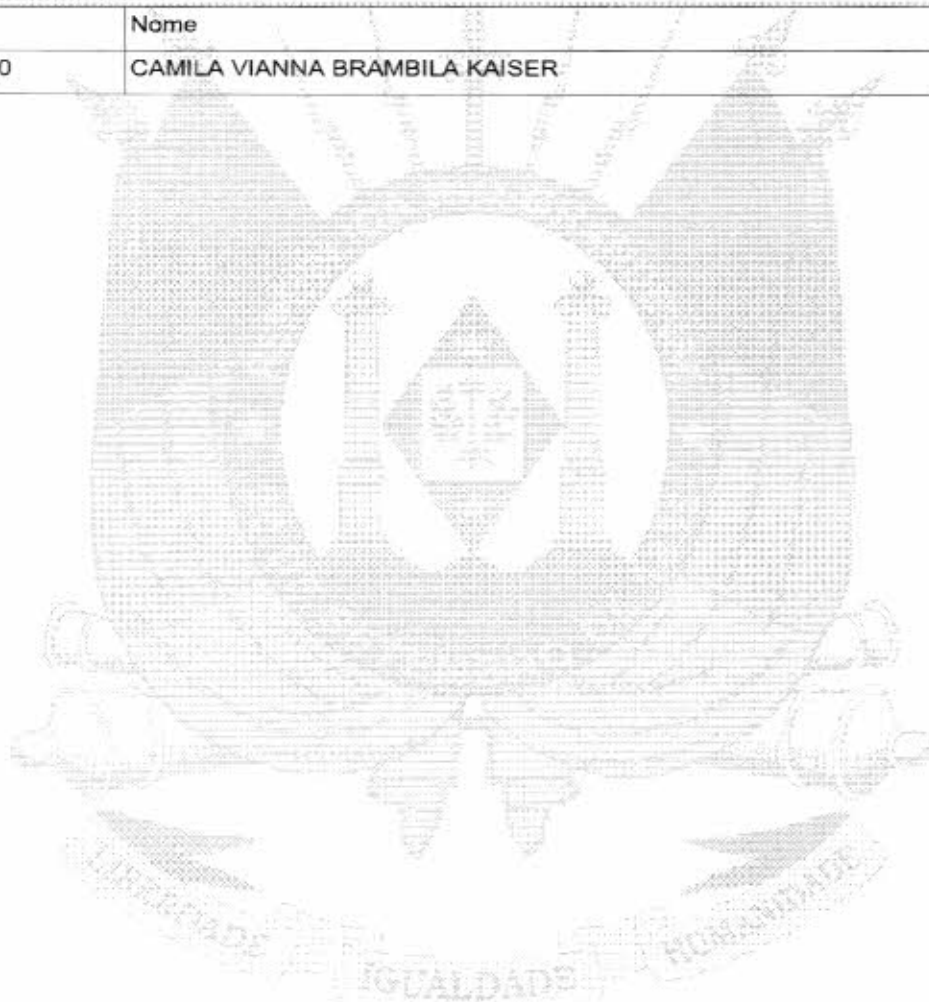
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/368.472-1	RSN1931179933	04/09/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
985.098.960-20	CAMILA VIANNA BRAMBILA KAISER



Página 1 de 1



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO GERAL POSITIVA DE DÉBITOS, COM EFEITO DE NEGATIVA

Esta certidão é válida até: **31/08/2020**

Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA - EPP

CNPJ: 06.080.542/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado, somente constam débitos não vencidos, vencidos com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN) ou com garantia por penhora em processos de execução fiscal, lançados até 27 de maio de 2020.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Certidão emitida em 02/06/2020 às 08:51:34, conforme Decreto 14.560 e Instruções Normativas SMF 01/2019 e 04/2020.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sítio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 06.080.542/0001-06** e o código de autenticidade **0023CCF9D74A**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.080.542/0001-06

Razão Social: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO ELETRONICOS LTDA

Endereço: R TENENTE ARY TARRAGO 1432 / PROTASIO ALVES / PORTO ALEGRE / RS / 91225-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/07/2020 a 27/08/2020

Certificação Número: 2020072902332160897611

Informação obtida em 14/08/2020 14:46:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.080.542/0001-06

Certidão n°: 20102710/2020

Expedição: 14/08/2020, às 14:46:20

Validade: 09/02/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **06.080.542/0001-06**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 06.080.542/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:32:13 do dia 12/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/02/2021.

Código de controle da certidão: **8D51.FE64.C122.376F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. - Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	86/2020
DATA DO PROCESSO:	14/08/2020
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.
VALOR R\$	R\$ 4.500,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4679/2019 de 02/07/2019.

Programa 2301: Empresas fortes, Município forte - Código 104: Estimular a Cadeia do Turismo.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4729/2019 de 17/12/2019.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1330			3.3.90.39.17.00	000	10.060,13
1310	05.002	23.695.2301.2.014	3.3.90.30.25.00	000	240,00

Obs: saldo orçamentário em: 12/08/2020

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/P-2



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000029

PARECER JURÍDICO N.º 0877/2020

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
CONTROLE INTERNO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REPAROS NO RELÓGIO DA TORRE

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Administração em que pretende, via dispensa, a contratação direta da empresa **Beatek Indústria e Comércio de Eletro Eletrônicos Ltda** para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra, ao custo máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato Social, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também mercedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO³ ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013, p. 465-466.

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. p.225.



Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) Exigências Satisfeitas:

- (i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II⁴, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação. Convém esclarecer que a atualização dos valores dispostos no art. 23 da Lei n.º 8.666/93, mediante a edição do Decreto Federal n.º 9.412/2018, vigente a partir de 19/07/18, aplica-se a todos os entes da federação, inclusive aos municípios, segundo posicionamento expresso do TCE-PR em sede da Nota Técnica n.º 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), publicada em 10 de agosto de 2018. Dessa forma, o patamar máximo a ser considerado para a contratação direta em razão do valor importa em R\$ 17.600,00;

⁴ "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



- (ii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida de acordo com a necessidade de manutenção do relógio da torre da Catedral e considerando que não há possibilidade de realização do serviço por parte do corpo técnico da municipalidade;
- (iii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Tecorponto Comércio e Serviços Ltda (R\$ 5.820,00), Beatek Sinos e Relógios (R\$ 4.500,00) e A.A KN Relógios de Ponto (R\$ 7.450,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação.
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade**, da contratação direta, via dispensa, da empresa **Beatek Sinos e relógios** para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra, ao custo máximo de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

Ainda como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias⁵; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 13 de agosto de 2020.


CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁵ Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000033

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

Alex Bruno Chies
Presidente da Comissão de Licitação



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000034

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020
PROCESSO Nº 510/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra, de acordo com as especificações abaixo:

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ: 06.080.542/0001-06

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	74677	Acrílico do ponteiro do relógio da Torre da Concatedral.	Unidade	50,00	1.300,00	1.300,00
02	74678	Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros.	Serviço	50,00	1.200,00	1.200,00
03	74679	Mão de obra.	Serviço	50,00	2.000,00	2.000,00

VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 86/2020	R\$ 4.500,00
---	--------------

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, que majestosa empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município.

Assim, tem-se a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma.

Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e a reparação no ponteiro de acrílico danificado, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
1330	05.002	23.695.2301.2.014	3.3.90.39.17.00	000	10.060,13
1310			3.3.90.30.25.00	000	240,00



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

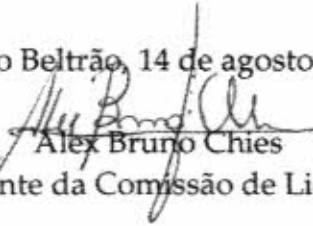
000035

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação é próprio do Município.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo, é de parecer favorável a contratação da empresa **BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA**, CNPJ: 06.080.542/0001-06, estabelecida Rua Tenente Ary Tarragô, nº. 1432, Bairro Itú Sabara, na cidade de Porto Alegre - RS., CEP 91.225-001.

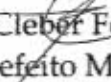
A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 86/2020, em 14 de agosto de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal

**Município de Francisco Beltrão**

Solicitação 262/2020

Termo de Referência

000036

Página 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
262	Contratação de Serviço	17/08/2020	3
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
117439-8	INACIO MAURILIO RODRIGUES PEREIRA	509/2020	
Local		Pagamento	
Código	Nome	Forma	
15	Gabinete Secretário de Indústria, Comércio e Turismo	EM ATÉ 30 (TRINTA) D	
Órgão		Prazo	
Código	Nome		
05	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico	180 Dias	
Entrega			
Local			
TORRE DA CONCATEDRAL			

Descrição:

Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.

Justificativa:

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. O relógio da torre da Concatedral já faz parte do dia a dia dos beltronenses, servindo de referencial de tempo, a todos aqueles que transitam pela cidade. Além de que, está vinculado a um dos principais pontos turísticos do município, que é a torre da Concatedral, que majestosa empresta sua beleza a inúmeros materiais publicitários, quando o objetivo é retratar o nosso município. Assim, tem-se a necessidade de zelar pela manutenção da torre, bem como do relógio de quatro faces que está localizado no topo da mesma. Com a finalidade de fazer a manutenção do relógio e a reparação no ponteiro de acrílico danificado, foram solicitados três orçamentos, com empresas especializadas na área, que tem não somente o conhecimento técnico, mas também a capacidade de realizar serviços em alturas, oferecendo toda a segurança necessária.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
074677	Acrílico do ponteiro do relógio da Torre da Concatedral.	UN	1,00	1.300,00	1.300,00
074678	Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros.	SERV	1,00	1.200,00	1.200,00
074679	Mão de obra.	SERV	1,00	2.000,00	2.000,00
				TOTAL	4.500,00
				TOTAL GERAL	4.500,00



Município de Francisco Beltrão - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 86/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 303137-3 BEATEK INDUSTRIA E COMERCIO DE E-mail: ATENDIMENTO@BEATEK.COM.BR Representante: 303138-1 MARCO AURELIO KAISER		CNPJ: 06.050.542/0001-06	Telefone: 5133354506	Status: Habilitado				4.500,00	
Lote 001 - Lote 001									
001	74677 Acrílico do ponteiro do relógio da Torre da Catedral.	UN	1,00	Habilitado			1.300,00	1.300,00	*
002	74678 Revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os	SE	1,00	Habilitado			1.200,00	1.200,00	*
003	74679 Mão de obra	SE	1,00	Habilitado			2.000,00	2.000,00	*
VALOR TOTAL:							4.500,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 86/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 06.080.542/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)
--

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.


Alex Bruno Chies

Presidente da Comissão de Licitação

Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das **14:00 horas do dia 27 de agosto de 2020**, no endereço eletrônico: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Edital na íntegra: à disposição dos interessados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos, na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 e no site www.franciscobeltrao.pr.gov.br – licitações, ou através do site: www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações complementares através dos telefones (46)3520-2107 e 3520-2103.

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

NÁDIA DALL AGNOL
Pregocira

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:CB797A74

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 85/2020

OBJETO: Contratação de empresas para aquisição de medicamentos para distribuição gratuita para uso no tratamento da síndrome respiratória aguda – COVID 19.

EMPRESA CONTRATADA: LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº: 26.419.311/0001-83

VALOR TOTAL: R\$ 9.768,00 (nove mil setecentos e sessenta e oito reais)

EMPRESA CONTRATADA: CRISTALIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

CNPJ Nº: 44.734.671/0001-51

VALOR TOTAL: R\$ 9.828,00 (nove mil oitocentos e vinte e oito reais)

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:3D22D2DC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

O presidente da Comissão de Licitação, nomeado através da Portaria nº 267/2020, de 12 de agosto de 2020, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado do Processo de dispensa de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 86/2020

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reparos no relógio da torre da Concatedral, incluindo o fornecimento e troca de um ponteiro, revisão do sistema de escovas que levam energia da iluminação para os ponteiros e mão de obra.

EMPRESA CONTRATADA: BEATEK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRO ELETRÔNICOS LTDA

CNPJ: 06.080.542/0001-06

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ALEX BRUNO CHIES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:86A5EF38

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **ACTUARY ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato nº 666/2020 - Processo inexigibilidade nº 31/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de elaboração de estudos atuariais visando diagnosticar a situação real do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos municipais de Francisco Beltrão – Pr., bem como para elaboração de anteprojeto e aprovação perante o Ministério da Previdência Social quanto à unificação dos fundos previdenciários.

PRAZO: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
430	03.002.04.122.0404.2003	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 14 de agosto de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:67B8FF4F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PROVIDA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 667/2020 - Processo inexigibilidade nº 32/2020.

OBJETO: Contratação de empresa para a locação de 05 (cinco) bombas de infusão para equipos, para utilização na UPA 24 horas, no setor de atendimento a pacientes com COVID-19, pelo período de 06 (seis) meses.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: